



EDITORIAL

Número 02/2019

Salvador, fevereiro de 2019.

Prezados (as) Colegas:

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a segunda edição do **Boletim Informativo Criminal de 2019 (BIC nº 02/2019)**, em formato exclusivamente digital, tendo em conta a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal. Informo que o BIC também se encontra disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia (www.mpba.mp.br), no espaço destinado ao CAOCRIM, e contém notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos jurídicos que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, produções científicas, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

Marcos Pontes de Souza

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo

Ítalo Seal Carvalho Pamponet

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Janair de Azevedo Bispo

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

- Escrevente do Tabelionato de Notas de Canavieiras é denunciada por falsificação de documentos **04**
- Acusado de homicídio é condenado a 30 anos de prisão em Paulo Afonso **05**
- Homem é condenado a mais de 40 anos de reclusão em Ituberá **05**
- Operação 'Spot' transfere presos de Feira de Santana para unidades de segurança máxima **06**
- Justiça determina reforma do Presídio de Esplanada **06**
- Operação Domus cumpre seis mandados de busca e apreensão de documentos em Canavieiras **07**
- A prova digital no processo penal é tema de curso no MP **08**

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

- Divulgado manual para alimentação de sistema com informações de visitas técnicas a órgãos policiais **10**
- Grupo de trabalho debate modelos de formulário para prevenir violência doméstica **11**
- Conselheiro do CNMP fala sobre causas, quadro atual e perspectivas da crise do sistema prisional **14**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

- Comarca de Rio Real realiza audiência por videoconferência simultânea **16**

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

- CNJ Serviço: o que é o crime de importunação sexual? **17**
- CNJ intima juízes por não realizar audiência de custódia **18**
- Grupo de trabalho debate modelos de formulário para prevenir feminicídio **20**
- Sistema do CNJ já armazena dados sobre mais 125 mil condenações **22**
- Violência doméstica: tornozeleiras garantem cumprimento de medidas protetivas **27**
- CNJ Serviço: o que são as audiências de custódia **30**
- CNJ aprova e encaminha nota técnica sobre audiências de custódia ao Congresso **31**

CONGRESSO NACIONAL

- Projeto inclui corrupção de menor entre os crimes hediondos **34**
- Projeto especifica competências para julgamento de crimes eleitorais e comuns **35**
- Projeto torna obrigatória a entrega de imagens à polícia para ajudar a elucidar crimes **35**
- Proposta implementa medidas para elaboração e divulgação de estatísticas criminais **36**
- Projeto classifica de terrorismo atentado contra a vida de agentes de segurança **37**
- Projeto aumenta pena para feminicídio quando vítima for menor **38**
- Projeto aumenta pena para estupro se crime for coletivo **38**
- Proposta torna crime o uso de arma de fogo falsa para assustar alguém **39**
- Proposta inclui crime de conspiração no Código Penal **39**
- Projeto agrava pena para crimes cibernéticos **40**
- Projeto define homofobia como crime **41**
- Projeto prevê apreensão de arma em caso de violência contra a mulher **42**
- Projeto criminaliza porte de arma de brinquedo usada em ação criminosa **43**
- Senadores discutem alcance da PEC que proíbe o aborto **45**

JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Situações excepcionais podem impedir prisão domiciliar para mães mesmo após alterações do CPP **46**
- Ministro Schietti sugere lei específica para regular habeas corpus **48**
- Comissão entrega anteprojeto para atualização da Lei de Drogas **49**

ARTIGOS CIENTÍFICOS

- **ENCARCERAMENTO EM MASSA E DISTORÇÃO DE DADOS: A VERDADEIRA POLÍTICA CRIMINAL NO BRASIL** 51
Guilherme de Souza Nucci – Desembargador Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
- **AÇÕES CONSTITUCIONAIS PARA CRIMINALIZAÇÃO DE ATOS DE PRECONCEITO E O PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL** 53
Rogério Sanches Cunha – Promotor de Justiça do Estado de São Paulo

PEÇAS PROCESSUAIS

- **DENÚNCIA - IMPORTUNAÇÃO SEXUAL** 55
Jailson Trindade Neves – Promotor de Justiça
- **EXECUÇÃO PENAL - PENA DE MULTA** 55
MPSP – modelo adaptado pelo CAOCRIM

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

ESCREVENTE DO TABELIONATO DE NOTAS DE CANAVIEIRAS É DENUNCIADA POR FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Escrevente do Tabelionato de Notas com função em protestos da comarca de Canavieiras, Alexandra Campos Vasconcelos foi denunciada à Justiça pela prática de diversos crimes, dentre eles falsificação de documento público. Segundo a promotora de Justiça Mayanna Ribeiro, investigações constataram que a escrevente efetivou a transmissão irregular de imóveis realizando cobranças, a título de tributos, sem recolher os impostos e taxas aos cofres públicos. Além disso, ela inseriu dados falsos em documentos públicos, recebeu vantagem indevida para providenciar escrituras públicas, falsificou e realizou montagens de escrituras e ocultou folhas soltas de livros contendo matrículas de imóveis em benefício dela ou de outras pessoas. Alexandra Vasconcelos foi denunciada ainda por falsidade ideológica, supressão de documento público, peculato, corrupção passiva e crime contra a ordem tributária.

A escrevente está presa desde o dia 16 de janeiro, quando foi dado cumprimento a mandado de prisão temporária, posteriormente convertida em preventiva, e realizada ação de busca e apreensão na residência dela. Naquele momento, Alexandra Vasconcelos foi flagrada com algumas escrituras públicas e folhas soltas de livros contendo matrículas de imóveis registrados no cartório. O Ministério Público estadual, explica Mayanna Ribeiro, manifestou-se pela prisão temporária em razão de recebimento de notícia crime dando conta da falsificação de três escrituras. Depois, também se manifestou pela preventiva. Hoje, dia 4, foi indeferido o pedido de revogação da prisão de Alexandra. Ela chegou a confessar as práticas delituosas à Polícia, afirmando que, desde 2013, fez inserir em documentos públicos dados errados, falsificando escrituras públicas e apropriando-se de valores, deixando de recolher aos cofres públicos o valor dos tributos. Também confessou que levava matrículas originais para casa e as ocultava, utilizando depois os dados para falsificar documentos.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

ACUSADO DE HOMICÍDIO É CONDENADO A 30 ANOS DE PRISÃO EM PAULO AFONSO

Acusado pelos crimes de homicídio qualificado e tentativa de homicídio, Lucas Santos Caetano da Silva foi condenado a 30 anos de prisão pelo Conselho de Sentença do Tribunal do Júri da comarca de Paulo Afonso. A condenação ocorreu na última quinta-feira, dia 31, em sessão conduzida pela juíza Janaína Lopes. A denúncia do Ministério Público estadual foi sustentada pelo promotor de Justiça Igor Clóvis Miranda, que registrou que o réu cometeu os crimes após discussão em evento dentro de um bar. Ele teria agido por motivo fútil e desferido vários disparos de arma de fogo contra João Pedro Teixeira, que sobreviveu, e Edjalma Matos da Silva, que acabou falecendo.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A MAIS DE 40 ANOS DE RECLUSÃO EM ITUBERÁ

Uziel dos Santos Torres foi condenado a 41 anos e seis meses de reclusão por homicídio triplamente qualificado e por formação de quadrilha armada e de grupo de extermínio, em sessão do Tribunal do Júri, ontem, dia 21, em Ituberá. A acusação, sustentada pelo promotor de Justiça Gustavo Fonseca Vieira, apontou Uziel como o mandante do assassinato de Jodecy de Jesus Regis, conhecida como Jolinha, ocorrido em outubro de 2012. A sentença condenatória foi proferida pelo juiz Reinaldo Peixoto Marinho.

Na acusação, Gustavo Vieira registrou que o crime foi cometido no manguezal existente no bairro da Prainha II, em Ituberá, onde, sob as ordens de Uziel, cinco outras pessoas teriam disparado contra Jodecy. O promotor de Justiça sustentou que eles se associaram para praticar atividades criminosas, que incluíam o tráfico de drogas. A quadrilha estaria aumentando sua área de influência e teria passado a “aterrorizar os moradores da região sob o comando de Uziel”, afirmou o promotor. O crime foi qualificado por motivo torpe, com emprego de meio cruel e pela surpresa. A pena foi aumentada em razão do crime ter sido praticado por grupo de extermínio.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO 'SPOT' TRANSFERE PRESOS DE FEIRA DE SANTANA PARA UNIDADES DE SEGURANÇA MÁXIMA

Nove internos do Conjunto Penal de Feira de Santana foram transferidos no início da manhã desta quarta-feira, dia 13, para presídios de segurança máxima como parte da Operação 'Spot', que visa impedir a articulação do PCC na Bahia.

Deflagrada pelo Ministério Público, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações do Ministério Público estadual (Gaeco), da Unidade de Execução da Pena (Umep) e da 3ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, em conjunto com as Secretarias de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap) e de Segurança Pública (SSP), a operação resultou na transferência de sete presos para o Presídio de Serrinha e dois para presídios federais. As medidas de transferência foram deferidas pela Vara de Execução Penal de Feira de Santana. Participaram da operação policiais da CIPT Leste, CIPE Litoral Norte e da Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes, além da direção e agentes do conjunto penal de Feira de Santana.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JUSTIÇA DETERMINA REFORMA DO PRESÍDIO DE ESPLANADA

O Presídio Ruy Penalva, localizado no município baiano de Esplanada, deverá passar por reformas ainda neste primeiro semestre de 2019. A determinação é do juiz Augusto Yuzo Jouti, que acolheu pedido liminar apresentado em ação civil pública movida pelos promotores de Justiça Paulo César de Azevedo, Gilber Oliveira e Dario José Kist. Na decisão, do dia 1º de fevereiro, o magistrado determina ao Estado que inicie as reformas nos próximos 45 dias e as conclua em até 180 dias.

Segundo os promotores de Justiça, o presídio foi desativado após uma rebelião ocorrida em novembro de 2013. A unidade abrigava detentos de várias cidades, que foram transferidos para a carceragem de Alagoinhas e para o Presídio de Feira de Santana. O desativamento, explicam eles, gerou uma carência e um déficit significativos no número de vagas para presos. Por isso, Paulo César, Gilber Oliveira e Dario Kist registram que a reforma imediata com a reativação do presídio é algo imprescindível para o sistema carcerário local. Os promotores de Justiça afirmam que, há mais de três anos, diversas discussões foram empreendidas com a Secretaria de Administração Penitenciária e

Ressocialização (Seap) no sentido de solucionar administrativamente a situação, sobretudo com vistas a reativar o Presídio de Esplanada, mas nenhuma medida efetiva foi adotada para reforma e reativação da unidade prisional até o momento.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO DOMUS CUMPRE SEIS MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO DE DOCUMENTOS EM CANAVIEIRAS

Com o objetivo de investigar fraudes no Cartório de Registro de Imóveis e no Tabelionato de Notas do Município de Canavieiras, o Ministério Público estadual, em parceria com a 7ª Coordenadoria de Polícia Civil do Interior em Ilhéus (7ª Coorpin), realizou na manhã de hoje, dia 25, a 2ª fase da Operação Domus. Foram cumpridos seis mandados de busca e apreensão de documentos, equipamentos eletrônicos e celulares no município de Canavieiras e um mandado no município de Pau Brasil. Além disso, foram afastados três servidores públicos municipais. São investigados servidores da Secretaria Municipal de Finanças de Canavieiras, servidores do Tribunal de Justiça da Bahia e corretores de imóveis.

Participaram da operação os promotores de Justiça Mayanna Ribeiro, Yuri Melo, Frank Ferrari, Thomás Brito e Maurício Pessoa; dois delegados e diversos investigadores da Polícia Civil. A investigação tem como foco as transações de imóveis e apuração dos crimes de falsidade ideológica, supressão de documentos públicos, corrupção passiva, peculato e crimes contra a ordem tributária. Segundo os promotores de Justiça, existem em andamento dois Procedimentos Investigatórios Criminais (PICs) no MP, uma ação penal e 14 inquéritos policiais. Ao fim da operação, o MP estadual comunicou ao Ministério Público Federal (MPF) a existência de confecções de escrituras públicas, usucapião extrajudicial e concessão de título de domínio direto de terras da União.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

A PROVA DIGITAL NO PROCESSO PENAL É TEMA DE CURSO NO MP



A comunicação por meio do uso do aplicativo de mensagens ‘Whatsapp’ para obtenção de provas no processo penal foi o principal assunto debatido hoje, dia 26, durante o curso ‘A prova digital no processo penal’, dirigido a procuradores, promotores de Justiça e servidores com atuação na área criminal no Ministério Público

estadual. Ministrado pelo promotor de Justiça Dario Kist, o curso é o primeiro do ‘Projeto Prata da Casa’. Segundo a chefe de gabinete da corregedoria-geral, procuradora de Justiça Elna Leite, a proposta do projeto é “multiplicar conhecimentos por meio de conferências e debates protagonizados por membros do MP com expertise nas áreas debatidas”. Compuseram ainda a mesa de abertura a subcorregedora-geral da, procuradora de Justiça Márcia Guedes, a secretária-geral da Corregedoria, promotora de Justiça Nidalva Brito e o coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf), promotor de Justiça José Renato Oliva.

Autor do livro ‘A prova digital no processo penal’, o facilitador do curso é mestre em Direito Público e em Segurança Pública e doutorando em Ciência Jurídica pela Universidade de Lisboa. Na palestra de abertura, Kist falou sobre as especificidades da produção da prova no processo penal na era digital. “Com o advento do



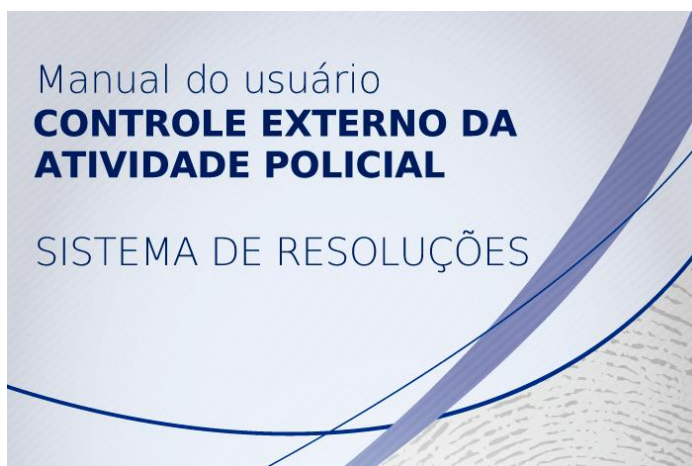
ciberespaço, surgiu também a cibercriminalidade e muitos crimes migraram do mundo físico para o mundo digital. E as evidências desses crimes também estão no mundo digital”, salientou o promotor de Justiça, destacando a importância da metodologia usada na captura dessas evidências. Dario Kist explicou que, no Brasil, os marcos legais do setor estão no Código de Processo Penal, na Lei de Interceptação e no Marco Civil da Internet, que tomam como base as diretrizes mundiais que estão na Convenção de Budapeste, de 2001.

O promotor de Justiça explicou que, com a revolução na intercomunicação pessoal que surgiu com o crescimento do uso dos aplicativos de mensagem instantânea, “boa parte das provas dos crimes cibernéticos podem ser encontradas em plataformas como o ‘Whatsapp’”. Um dos fatores mais importantes para a produção dessas provas, segundo o promotor, é a “falsa sensação de anonimato” criada pelos aplicativos. “Toda comunicação virtual, mesmo quando criptografada, como ocorre no ‘Whatsapp’, deixa rastros e há meios para acessarmos essas provas, desde que usemos os métodos específicos”. Tão importante quanto acessar os dados de conteúdo é garantir a sua validade jurídica, frisou Daria Kist, lembrando que o acesso ao conteúdo, em casos específicos, só pode ser feito mediante autorização judicial. “Como os aplicativos adquirem novas funcionalidades com uma rapidez cada vez maior, a legislação e a jurisprudência mudam na mesma velocidade, fazendo com que as técnicas de investigação precisem se adaptar a esse cenário de permanente transformação. Cursos como esse são fundamentais para nossa atualização”, concluiu.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

DIVULGADO MANUAL PARA ALIMENTAÇÃO DE SISTEMA COM INFORMAÇÕES DE VISITAS TÉCNICAS A ÓRGÃOS POLICIAIS



A Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CSP/CNMP) divulgou, nesta sexta-feira, 15 de fevereiro, manual que tem o objetivo de apresentar instruções básicas para preenchimento e envio dos relatórios previstos

na [Resolução CNMP nº 20/2007](#), que disciplina, no âmbito do MP, as atividades relacionadas ao controle externo da atividade policial.

Os relatórios citados são preenchidos por promotores de Justiça e procuradores da República em visitas técnicas a órgãos policiais, tanto estaduais quanto federais. Como o novo manual, esses membros do Ministério Público agora têm em mãos um conteúdo que informa, de maneira didática e ilustrativa, os procedimentos para: acesso ao Sistema de Resoluções; cadastro das unidades a serem visitadas; preenchimento dos formulários de visita técnica; inserção de autores e coautores no formulário de visita; validação e retificação desses formulários; e concessão de acesso à base de dados do Sistema de Resoluções.

[Veja aqui](#) o manual.

As visitas e os relatórios

Durante as visitas, devem ser verificados, entre outros pontos, as condições materiais, o quadro de referência de pessoa da unidade policial e a organização dos trabalhos, de maneira a possibilitar que o membro do Ministério Público, com atuação na área, possa adotar medidas específicas em relação a possíveis vulnerabilidades encontradas na atividade policial.

Os relatórios fornecem um roteiro básico e uniforme quanto aos aspectos a serem fiscalizados, sem prejuízo de peculiaridades locais que venham a ser consideradas. Assim, questões específicas, não contempladas nos itens dos formulários, podem ser acrescentadas ao final dos relatórios. Em todos os nove tipos de formulários, há previsão do campo “Observações Finais”.

Para além de auxiliar no controle concentrado da atividade policial, os dados **compilados** da [Resolução CNMP nº 20/2007](#) permitem a construção de um banco de dados capaz de fomentar a elaboração de políticas públicas relacionadas à otimização da atuação dos órgãos policiais.

Eventuais dúvidas e sugestões podem ser dirigidas à CSP/CNMP, pelos e-mails res20@cnmp.mp.br e csp@cnmp.mp.br ou pelo telefone (61) 3366-9194.

Fonte: [Assessoria de Comunicação Social - CNMP](#)

GRUPO DE TRABALHO DEBATE MODELOS DE FORMULÁRIO PARA PREVENIR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Integrantes do grupo de trabalho que desenvolve o modelo do Formulário Nacional de Avaliação de Risco e Proteção à Vida (Frida), a ser aplicado às mulheres vítimas de violência doméstica, definiram em reunião realizada na última quarta-feira, 13 de fevereiro, que os modelos aplicados atualmente pelo sistema de segurança do Distrito Federal e o utilizado em Portugal servirão de base para o questionário a ser utilizado em todo o país. A decisão foi informada, em seguida, ao presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Dias Toffoli.

O conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público e presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CNMP/CDDF), Valter Shuenquener, e o membro auxiliar Maurício Andreiuolo participaram do encontro (foto).

Reunido na sede do CNJ, em Brasília, o grupo debateu o formato do questionário que deverá ser utilizado pelos agentes de segurança pública para identificar a probabilidade de uma nova ocorrência de violência doméstica, assim como verificar situação de risco para a integridade psíquica e física da mulher. Desde janeiro deste ano, 126 mulheres já foram assassinadas, vítimas de feminicídio, segundo a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

No dia 5 de dezembro, o CNMP, o CNJ e o Ministério dos Direitos Humanos (MDH) assinaram o acordo de cooperação para implementar um formulário nacional de avaliação de risco para a prevenção e o enfrentamento de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. A assinatura aconteceu durante o “2º Seminário Internacional Brasil-União Europeia: caminhos para a prevenção da violência doméstica contra a mulher”, realizado pelo CNMP, na sua sede, em Brasília, em parceria com a União Europeia.

O acordo, com vigência de cinco anos, foi assinado pela presidente do CNMP, Raquel Dodge; pelo presidente do CNJ, Dias Toffoli; e pelo ministro dos Direitos Humanos, Gustavo Rocha. Firmaram como testemunhas o conselheiro do CNMP Valter Shuenquener e a encarregada de negócios da União Europeia no Brasil, Cláudia Gintersdorfer. Intitulado de Frida, o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida traz perguntas cujas respostas ajudarão na identificação de fatores de risco que indiquem uma possível repetição ou ocorrência de um primeiro ato violento. As informações colhidas deverão ser reportadas às autoridades competentes para investigação e elaboração de procedimentos policiais e medidas protetivas.

No início da noite de quarta, os integrantes do grupo de trabalho do Frida e do Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (Fonavid) foram ao Supremo Tribunal Federal (STF) onde apresentaram ao presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, os encaminhamentos. O ministro manifestou apoio às ações dos magistrados e reafirmou sua disposição em aperfeiçoar o combate à violência doméstica. "Essa é uma pauta de extrema relevância e que exige de nós envolvimento e ações mais concretas", disse.

O ministro pediu aos juízes que façam um registro dos desafios que têm encontrado em suas varas e juizados para fazer valer a Política Nacional Judiciária de enfrentamento à violência doméstica. "Tenho certeza de que podemos aprimorar juntos esse trabalho", afirmou Toffoli.

Compilação de versões - O objetivo do Frida é contribuir com os profissionais do Sistema de Justiça no reconhecimento do nível de periculosidade da situação de violência a que a mulher está submetida - se risco extremo, moderado ou baixo. Ao mensurar o risco, o formulário permite ao juiz a análise mais objetiva das medidas cautelares mais adequadas ao caso concreto. Entre as medidas previstas em lei estão o afastamento do lar, a proibição de aproximação com a vítima, o uso de tornozeleira eletrônica e, no limite, a prisão preventiva. O formulário também é considerado importante para ajudar a conscientizar a mulher do grau de risco em que se encontra exposta.

O Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ) compilará as versões dos formulários considerados mais adequados e encaminhará uma sugestão de texto aos integrantes do grupo ainda em fevereiro. Para isso, o DPJ também levará em conta as sugestões de especialistas na área, que já trabalham no tema a pedido do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Os formulários de risco são compostos por perguntas que versam sobre a vida cotidiana da vítima, o autor da violência e sobre os fatores de risco que podem indicar um futuro ato grave de violência.

Formulários de risco (Risk Assessment) já são aplicados em vários países e também por estados brasileiros, como DF, Espírito Santo e Rio Grande do Sul. O CNJ e o CNMP entendem que o instrumento deve ser usado nos procedimentos do Poder Judiciário, do Ministério Público, das delegacias e dos ministérios de Direitos Humanos e da Saúde. Ao todo, serão 20 perguntas que mapeiam a relação do agressor com drogas, álcool, animais domésticos e histórico familiar.

Entre as perguntas estão: se o autor da agressão possui ciúme excessivo; se tem acesso a armas; se a mulher está grávida ou teve bebê a menos de 18 meses; se já houve alguma tentativa de suicídio por parte do autor da violência; se faz uso de drogas ou álcool; e se os filhos já presenciaram as agressões.

Além de Valter Shuenquener e de Maurício Andreiuolo, fazem parte do grupo de trabalho o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Rogério Schietti Cruz, coordenado pela conselheira do CNJ Daldice Santana, e integrado pelos juízes auxiliares da Presidência do CNJ Flávia Moreira Guimarães e Rodrigo Capez. Também participam os juízes Adriana Ramos de Mello, Ariel Nicolai Cesa Dias, Deyvis de Oliveira Marques, Luciana Lopes Rocha e Madgéli Frantz Machado, que atuam em Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Leia mais sobre o assunto

[Acordo visa à implementação de formulário que previne casos de violência contra a mulher](#)

Fonte: [Assessoria de Comunicação Social - CNMP](#)

CONSELHEIRO DO CNMP FALA SOBRE CAUSAS, QUADRO ATUAL E PERSPECTIVAS DA CRISE DO SISTEMA PRISIONAL

O conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) Dermeval Farias falou, nessa quinta-feira, 7 de fevereiro, sobre a situação de crise do sistema prisional brasileiro, abordando principalmente as causas que levaram ao problema, o quadro atual e as perspectivas de melhora. A



apresentação fez parte da programação do evento “Gerenciamento de crises no sistema carcerário”, realizado em São Paulo-SP, na sede da Escola Superior do Ministério Público.

Dermeval Farias, que preside a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do CNMP, falou que, nos últimos 15 anos, o Brasil assistiu a uma política criminal que conduziu a resultantes alarmantes, seja porque não houve o devido investimento na estruturação do sistema penitenciário, seja em razão da ausência de políticas efetivas em medidas alternativas à privação de liberdade.

“Dentre as razões para a crise no sistema prisional que perpassa o País, evidencia-se a falta de estruturação do sistema carcerário. Os recursos do Fundo Penitenciário Nacional não foram devidamente usados e faltaram gestão e arranjo político-institucional para resolução das vulnerabilidades. A superação dos graves problemas carece de atuação conjunta dos três poderes, com a realização de diagnósticos efetivos sobre os estabelecimentos penais e sobre as políticas públicas conduzidas em cada Estado da Federação, ante as assimetrias inerentes ao cenário brasileiro”, destacou o presente da CSP/CNMP.

Ao falar da crise, o conselheiro do CNMP criticou o uso equivocado da expressão “encarceramento em massa”, revelando as distorções numéricas existentes nos atuais sistemas que indicam o número de pessoas privadas de liberdade. Além disso, o presidente da CSP/CNMP tratou da correta identificação de presos provisórios, que devem ser contabilizados considerando o marco da primeira sentença condenatória.

O conselheiro do CNMP também falou que o tema, segurança pública, é uma das principais preocupações da população, carecendo dos atores do sistema de justiça criminal uma

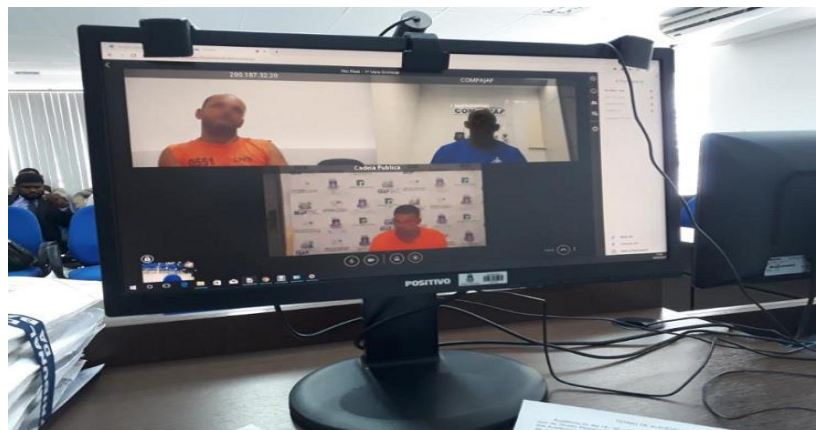
atuação ainda mais efetiva, dos pontos de vista teórico e legal. “A pena tem que ser cumprida de forma proporcional, mas a sociedade tem que ter a expectativa de confiança no sistema normativo, e isso só existirá quando o Direito Penal funcionar no Brasil, quando houver certeza da punição”, afirmou.

Por fim, Dermeval deixou a mensagem de que é preciso ter “o compromisso ético de encontrar soluções para este problema que afeta toda a sociedade. O Ministério Público precisa fazer um arranjo institucional. Precisamos sentar e encontrar soluções pragmáticas. As punições devem ser adequadas e cumpridas”.

Fonte: [Assessoria de Comunicação Social - CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

COMARCA DE RIO REAL REALIZA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA SIMULTÂNEA



A Vara Crime de Rio Real realizou, no dia 18 de fevereiro, audiência de instrução, por meio de videoconferência simultânea, com presos em três locais distintos. Na ocasião, os detentos encontravam-se nas localidades de Salvador, Feira de Santana e São Cristóvão, em Sergipe.

O processo em questão possui 31 denunciados e, aproximadamente, 20 deles estão presos. Todos integram uma organização criminosa, responsável por mais de 20 homicídios – todos de traficantes rivais ou usuários com dívidas de drogas. Além disso, a quadrilha também estaria envolvida com roubos, torturas, sequestros e extorsões.

Para que ocorresse a devida audiência, houve cooperação dos locais de custódia e a colaboração da equipe de informática do Tribunal de Justiça da Bahia, que deslocou um técnico para assessorar o processo. A audiência foi presidida pelo Magistrado Josemar Dias Cerqueira e contou com a presença da representante do Ministério Público Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone.

Para o Magistrado, a audiência por videoconferência oferece economia de deslocamento, melhoria da violência e evita inesperadas solturas. “Muitas vezes, o Poder Executivo não consegue trazer os presos, inviabilizando a audiência e estimulando eventuais solturas por excesso de prazo, o que é evitado com o uso da ferramenta”, pontua.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CNJ SERVIÇO: O QUE É O CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL?



O crime de importunação sexual, definido pela [Lei n. 13.718/18](#), é caracterizado pela realização de ato libidinoso na presença de alguém de forma não consensual, com o objetivo de “satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”. O caso mais comum é o assédio sofrido por mulheres em meios de transporte coletivo, mas também enquadra ações como beijos forçados e passar a mão no corpo alheio sem permissão. O infrator pode ser punido com prisão de um a cinco anos.

Antes da norma, a conduta era considerada apenas uma contravenção penal, punida com multa, e quando se tratava de estupro, era prisão em flagrante ou preventiva. Sancionada em setembro de 2018, a lei passou a garantir proteção à vítima quanto ao seu direito de escolher quando, como e com quem praticar atos de cunho sexual.

A importunação sexual é considerada crime comum, que pode ser praticado por qualquer pessoa, seja do mesmo gênero ou não. A vara criminal comum tem competência para processar e julgar os casos, salvo os episódios de violência doméstica e familiar contra mulher, prevista na [Lei n. 11.340 \(Lei Maria da Penha\)](#).

Divulgação de cena

A Lei também tornou crime a divulgação de cena de estupro, sexo, nudez ou pornografia, sem permissão da vítima, por qualquer meio, inclusive de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática, quer por fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual. A pena também pode ir de um a cinco anos de reclusão, podendo ser agravada se o agressor tiver relação afetiva com a vítima.

A lei estabelece que, tanto quem produz o material divulgado, como qualquer pessoa que compartilhar o conteúdo, até mesmo em redes sociais, pode responder pelo crime.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CNJ INTIMA JUÍZES POR NÃO REALIZAR AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) intimou dois juízes do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) a prestar informações sobre a decisão de decretar prisões preventivas sem antes determinar a realização de audiência de custódia para ouvir os acusados. Em despachos endereçados na quarta-feira (13/2) à juíza de Gramado/RS, Aline Ecker Tissato, e ao juiz de São Luiz Gonzaga/RS, Thiago Dias da Cunha, o presidente do CNJ, ministro Dias Toffoli, dá 15 dias de prazo para os juízes se explicarem sobre o ocorrido. Não realizar audiência de custódia com o cidadão que é preso no país descumpre a [Resolução CNJ n. 213](#), decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e tratados internacionais de direitos humanos assinados pelo Brasil.

Originalmente instituídas pelo CNJ em 2015, as audiências de custódia obrigam o Estado apresentar à autoridade judicial todo cidadão preso em até 24 horas da sua prisão. A norma do CNJ regulamentou um procedimento já previsto em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção Interamericana de Direitos Civis, também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica.

Em uma audiência de custódia, um juiz tem a chance de avaliar com base no boletim de ocorrência e na escuta da pessoa presa se ela foi torturada ou se houve qualquer outra ilegalidade na sua detenção. Depois de ouvir o representante do Ministério Público e da defesa do acusado – advogado particular ou defensor público –, o juiz decide se a pessoa precisa aguardar o dia do seu julgamento na cadeia ou em liberdade (não raro, sob uma condição).

“A notícia é grave, pois o ato emanado da magistrada em referência pode ter atentado contra uma política nacional do Poder Judiciário que cumpre obrigações firmadas em tratados internacionais de que o Brasil é signatário”, afirmou o presidente do CNJ, ministro Dias Toffoli, no ofício. Além dos magistrados, a Presidência do TJRS também é intimada a prestar informações sobre o caso no mesmo prazo, de 15 dias.

Entenda o caso

Em decisão do último dia 29 de janeiro, a juíza Aline Tissato determinou a prisão preventiva de dois homens que foram detidos na comarca de Gramado com drogas, sem designar a respectiva audiência de custódia dos dois. A magistrada alegou que a apresentação dos presos em juízo era desnecessária, pois o normativo editado pelo CNJ seria inconstitucional.

O juiz da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS, Thiago Dias da Cunha, usou o mesmo argumento da colega na decisão em que determinou a prisão preventiva de um acusado de homicídio e dispensou a audiência de custódia do homem, em 19 de janeiro. Cunha alegou que o CNJ extrapolou suas atribuições definidas na Constituição Federal ao regulamentar um tratado internacional por meio de resolução – a tarefa caberia ao Poder Legislativo, por meio de lei.

O magistrado afirmou ainda que a Resolução do CNJ também viola a autonomia dos tribunais, garantida pela Constituição, extrapola sua competência ao “criar obrigações para entidades de fora do Poder Judiciário”, como a polícia e a administração prisional, e desrespeitou a autonomia de outras entidades do sistema de Justiça, como a Defensoria Pública e o Ministério Público, com o ato administrativo.

Confirmação

Em duas decisões de 2015, o STF confirmou a constitucionalidade das audiências de custódia. Em agosto daquele ano, manteve as normas que regulam a realização das audiências de custódia no Estado de São Paulo. Em setembro do mesmo ano, o Plenário da

Suprema Corte determinou que juízes e tribunais de Justiça dos estados realizassem audiências de custódia dentro de 90 dias.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

GRUPO DE TRABALHO DEBATE MODELOS DE FORMULÁRIO PARA PREVENIR FEMINICÍDIO

Integrantes do grupo de trabalho que desenvolve o modelo do Formulário Nacional de Avaliação de Risco e Proteção à Vida (FRIDA), a ser aplicado às mulheres vítimas de violência doméstica, definiram em reunião na quarta-feira (13/2) que os modelos aplicados atualmente pelo sistema de segurança do Distrito Federal e o utilizado em Portugal servirão de base para o questionário a ser utilizado em todo o país. A decisão foi informada, em seguida, ao presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Dias Toffoli.

Reunido na sede CNJ, em Brasília, o grupo debateu o formato do questionário que deverá ser utilizado pelos agentes de segurança pública para identificar a probabilidade de uma nova ocorrência de violência doméstica, assim como verificar situação de risco para a integridade psíquica e física da mulher. Desde janeiro deste ano, 126 mulheres já foram assassinadas, vítimas de feminicídio, segundo a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

No início da noite de quarta, os integrantes do grupo de trabalho do Frida e do Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (Fonavid) foram ao Supremo Tribunal Federal (STF) onde apresentaram ao presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, os encaminhamentos. O ministro manifestou apoio às ações dos magistrados e reafirmou sua disposição em aperfeiçoar o combate à violência doméstica. “Essa é uma pauta de extrema relevância e que exige de nós envolvimento e ações mais concretas”, disse.

O ministro pediu aos juízes que façam um registro dos desafios que têm encontrado em suas varas e juzgados para fazer valer a Política Nacional Judiciária de enfrentamento à violência doméstica. “Tenho certeza de que podemos aprimorar juntos esse trabalho”, afirmou Toffoli.

Compilação de versões

O objetivo do Frida é contribuir com os profissionais do Sistema de Justiça no reconhecimento do nível de periculosidade da situação de violência a que a mulher está submetida – se risco extremo, moderado ou baixo. Ao mensurar o risco, o formulário permite ao juiz a análise mais objetiva das medidas cautelares mais adequadas ao caso concreto. Entre as medidas previstas em lei estão o afastamento do lar, a proibição de aproximação com a vítima, o uso de tornozeleira eletrônica e, no limite, a prisão preventiva. O formulário também é considerado importante para ajudar a conscientizar a mulher do grau de risco em que se encontra exposta.

O Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ) compilará as versões dos formulários considerados mais adequados e encaminhará uma sugestão de texto aos integrantes do grupo ainda em fevereiro. Para isso, o DPJ também levará em conta as sugestões de especialistas na área, que já trabalham no tema a pedido do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Os formulários de risco são compostos por perguntas que versam sobre a vida cotidiana da vítima, o autor da violência e sobre os fatores de risco que podem indicar um futuro ato grave de violência.

Formulários de risco (*Risk Assessment*) já são aplicados em vários países e também por estados brasileiros, como DF, Espírito Santo e Rio Grande do Sul. O CNJ e o CNMP entendem que o instrumento deve ser usado nos procedimentos do Poder Judiciário, do Ministério Público, das delegacias e dos ministérios de Direitos Humanos e da Saúde. Ao todo, serão 20 perguntas que mapeiam a relação do agressor com drogas, álcool, animais domésticos e histórico familiar.

Entre as perguntas estão: se o autor da agressão possui ciúme excessivo; se tem acesso a armas; se a mulher está grávida ou teve bebê a menos de 18 meses; se já houve alguma tentativa de suicídio por parte do autor da violência; se faz uso de drogas ou álcool; e se os filhos já presenciaram as agressões.

O grupo de trabalho é presidido pelo ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Rogério Schietti Cruz, coordenado pela conselheira do CNJ Daldice Santana, e integrado pelos juízes auxiliares da Presidência do CNJ Flávia Moreira Guimarães e Rodrigo Capez. Também participam os juízes Adriana Ramos de Mello, Ariel Nicolai Cesa Dias, Deyvis de Oliveira Marques, Luciana Lopes Rocha e Madgéli Frantz Machado, que atuam em Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Além deles, também esteve na reunião o juiz federal Valter Shuenquener, conselheiro do CNMP.

CNJ no combate à violência

A [Resolução CNJ n. 254/2018](#) instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, definindo diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres e garantindo a adequada solução de conflitos que envolvam mulheres em situação de violência física, psicológica, moral, patrimonial e institucional, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais sobre direitos humanos sobre a matéria.

A violência doméstica contra a mulher tem sido debatida pelo CNJ desde 2007, por meio da [Jornada Maria da Penha](#) e do Movimento Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Entre as ações institucionais concretas, destaca-se o programa [Semana Justiça pela Paz em Casa](#), promovido pelo CNJ em parceria com os Tribunais de Justiça, com o objetivo de ampliar a efetividade da [Lei Maria da Penha](#) (Lei n. 11.340/2006) e agilizar o andamento dos processos relacionados à violência de gênero.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

SISTEMA DO CNJ JÁ ARMAZENA DADOS SOBRE MAIS 125 MIL CONDENAÇÕES

O Poder Judiciário concluiu, no último dia 31 de janeiro, o cadastramento de mais 125 mil presos condenados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU). Agora o sistema do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que reúne informações pessoais e processuais dos presos sentenciados pela Justiça engloba dados de todos os internos do Espírito Santo, da Bahia, do Distrito Federal e de Rondônia que já receberam sentença e ainda cumprem pena no regime fechado, semiaberto e aberto.

Quando o SEEU estiver completo, a Justiça poderá trabalhar nos incidentes da execução penal com mais celeridade e qualidade, evitando, sobretudo, a continuidade de prisões irregulares, consequentemente reduzindo custos e gastos públicos desnecessários. Hoje, o país é obrigado a suportar a manutenção de pelo menos 739 mil presos, a terceira maior população carcerária do planeta. Em funcionamento, o SEEU permitirá aos juízes alcançar controle mais específico de prazos e das informações que se produzem no sistema prisional, organizando melhor o fluxo de saída daqueles que já têm condições de deixar o sistema prisional. A plataforma já traz dados sobre a vida pessoal e vai contemplar a identificação biométrica de cada condenado, além de informações sobre faltas disciplinares cometidas na prisão, durante a execução da pena, que atrasam a saída do detento.

O sistema foi criado em 2013 pelo Tribunal de Justiça do Paraná. Em 2016, o CNJ decidiu tornar esse sistema de execução penal a referência para o restante da Justiça, com a edição da [Resolução CNJ n. 223](#). Na gestão do Ministro Dias Toffoli todos os tribunais de Justiça vão ser incorporados ao sistema e o lastro processual suas respectivas populações carcerárias à plataforma, que hoje já alcança 423 mil processos de execução penal – incluídos os 125 mil registrados nas últimas semanas pela força-tarefa do SEEU.

À frente do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), o juiz auxiliar da Presidência do CNJ, Luís Geraldo Lanfredi, aposta em unificar para modernizar o serviço prestado pela Justiça e mudar a realidade prisional. “A gestão do Ministro Dias Toffoli está comprometida em resolver os impasses e as imprecisões que existem quanto às informações que advém do sistema prisional. Isso porque não é possível vencer um ‘estado inconstitucional de coisas’ sem informação confiável e consistente – mais, sem controle, em tempo real, da tramitação de todas as execuções penais do país. A plataforma com essas informações estratégicas e importantes tem que ser única: atender a todos os juízes. O CNJ busca qualificar o exercício da atividade jurisdicional, dotar os juízes de ferramentas eficientes, otimizando o tempo de resposta do judiciário e a força de trabalho de que dispomos para o trabalho com o sistema prisional”, disse.

Nacionalização do sistema

Por iniciativa da gestão do presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), o ministro Dias Toffoli, a nacionalização do projeto começou em novembro, pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES). Em 26 de novembro, uma força-tarefa (com a contribuição de juízes e servidores dos Tribunais de Justiça de Minas Gerais e Paraná) foi organizada, recrutando todos os servidores e magistrados das varas de execução penal (VEPs) de todo o estado do Espírito Santo, para realizar as duas primeiras fases de instalação do SEEU nas VEPs: digitalizar os chamados processos de execução penal que ainda tramitavam em papel e cadastrar os autos dos processos no sistema.

Em 31 de janeiro, todos os 37.753 processos de execução penal sob responsabilidade da justiça do estado estavam digitalizados e cadastrados no SEEU. Agora, o banco de dados comporta tanto os arquivos dos autos dos processos de execução penal dos condenados que cumprem pena no Espírito Santo como as informações essenciais a esses processos, como data da prisão, sentença e tempo de pena, por exemplo.

Fim de semana

A juíza coordenadora das Varas Criminais e de Execuções Penais, Gisele Souza de Oliveira, atribui o desempenho da força-tarefa à dedicação dos servidores e dos juízes, que trabalharam em todos os fins de semana de dezembro e janeiro, inclusive durante o recesso, sob a coordenação da servidora (do TJES e analista de execução) Carla Mileipe Festa. “Atravessamos um período um pouco sensível para o sistema prisional que é o período de fim de ano, incluindo o recesso”, afirmou a magistrada. Algumas das rebeliões mais violentas da história do sistema carcerário nacional ocorreram na virada do ano de 2016 para 2017.

Apoio remoto

A mobilização no Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) nas varas da capital e do interior começou uma semana depois do TJES, em 3 de dezembro, mas também já concluiu a digitalização e o cadastramento de cerca de 30 mil processos de execução penal ativas no estado. Além da equipe de servidores disponibilizada pelo tribunal, as varas de execuções penais também contaram, em um primeiro momento, com o apoio local de grupo experiente de servidores na operação do SEEU, os quais, agora, também atuam a quilômetros de distância, colaborando na implantação remota dos processos. O grupo remoto foi formado por servidores indicados pelos tribunais do Paraná (TJPR) e do Piauí (TJPI) e estará prestando apoio, também, à implantação do sistema no Espírito Santo.

No Distrito Federal, a missão era instalar o sistema em duas varas de execução penal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) – a Vara de Execuções Penais (VEP) e a Vara de Execuções das Penas em Regime Aberto (Vepera). Além de digitalizar e cadastrar os processos, foi preciso transformar um acervo de praticamente 80 mil processos – entre físicos e eletrônicos – nos 31 mil processos de execução penal dos três regimes (fechado, semiaberto e aberto) cadastrados no SEEU até o dia 31 de janeiro. A diferença dos números se explica porque as duas varas contabilizavam, até a implantação do novo sistema, um processo por cada condenação. No SEEU, um processo de execução penal corresponde a um preso condenado, independentemente do número de condenações que a ele estejam vinculadas.

Origens

Para auxiliar a equipe da juíza titular da VEP, Leila Cury, o CNJ convocou duas juízas (do TJPR e do TJMG) com experiência no uso da plataforma digital e as enviou a Brasília para coordenar os trabalhos de implantação do SEEU. Uma delas, a juíza Fernanda Orsomarzo, do TJ do Paraná, usa a versão original do sistema, que surgiu em 2013 no estado sulista. “Por conta de todos os ganhos verificados com a plataforma, o CNJ acabou por premiar o

projeto. Então, foi formado um grupo de estudos em 2015 com magistrados do Brasil inteiro, que trouxeram as suas preocupações, cada especificidade do local onde estavam. Com base no resultado desse grupo de estudos, em 2016, o CNJ editou uma resolução, a Resolução 223, que tornou obrigatória a implantação do sistema no Brasil inteiro”, disse.

Reeducandas

Além de magistrados, servidores e estagiários, a força-tarefa do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) contou com o trabalho de 20 reeducandas do sistema prisional do estado. As mulheres já lidavam com a digitalização de processos antigos do tribunal. Nos primeiros dois dias de trabalho, a experiência prévia na área as ajudou a digitalizar 2.000 processos de execução penal. Para o secretário-geral do Tribunal de Justiça, juiz Sérgio William Teixeira, que acumulou anos na área da execução penal, “nada mais natural que utilizássemos essa mão de obra, que se tornou especializada, já que investimos no treinamento do grupo. É responsabilidade do TJRO dar o exemplo para contribuir com a ressocialização, que passará também a ter maior eficiência com a adoção do SEEU”, disse.

Uma força de trabalho composta por 85 estagiários, 20 mulheres presas e 153 servidores, da capital e do interior, conseguiu digitalizar e cadastrar até o último dia de janeiro cerca de 27 mil processos. Desse total, 10 mil pertenciam à Vara de Penas Alternativas do TJRO (Vepema) e o restante, da Vara de Execuções Penais.

Última fase

Após a atuação da força-tarefa nas quatro unidades federativas, caberá às equipes dos tribunais concluir a última etapa de implantação do SEEU. É nesse estágio que as informações relativas à pena são inseridas de modo a permitir o cálculo da condenação e de outros “marcos temporais”, como são chamadas as datas importantes no cumprimento da sanção imposta pela sentença judicial, como a data de soltura e as datas de progressão de pena, por exemplo, segundo a juíza do TJMG, Bárbara Nardy, que auxiliou a implantação do sistema no TJDFT.

“[Nesta etapa] você traz as informações da pena, incidentes que ocorreram na Execução, para poder gerar o atestado de pena. Como incidentes de execução penal, podemos citar as remições (abreviação do tempo de pena em função do período trabalhado ou em estudos), progressões, concessão de livramento condicional, autorização para saída temporária, autorização para trabalho externo, falta grave, entre outros”, disse a magistrada.

A modernização da execução penal aprimorará o trabalho de magistrados e servidores que atuam nas varas que acompanham o cumprimento de penas em todo o país e o

funcionamento do próprio sistema prisional, segundo o juiz coordenador do DMF/CNJ, Luís Geraldo Lanfredi. “Valendo-se de uma base de trabalho eletrônica que reúna informações dos processos e de condenados de todo o país, com instrumentos eficientes de atuação, podemos aspirar a um outro padrão de gestão do sistema prisional e, sobretudo, da atividade de execução penal. Este é um bom caminho para manejarmos as políticas adequadas para vencer as adversidades, por suas causas, que todos os dias juízes e gestores enfrentam para corresponder às expectativas que se esperam do sistema prisional”.

Benefícios para a sociedade

Segundo o juiz coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJBA (GMF), Antonio Façal, a ferramenta concilia dois benefícios para a sociedade: garantia a direitos fundamental individuais e economia de recursos públicos. “A execução de pena no Brasil vai ser marcada pelo período pré-SEEU e pós-SEEU. O cadastramento traz para todos nós uma ferramenta eletrônica de controle dos processos de execução de pena. Nosso trabalho agora é identificar essas execuções que podem estar com algum excesso. Esse controle é fundamental para que os direitos sejam respeitados a tempo e a hora porque cada dia que uma pessoa passa presa a mais do que deveria acaba gerando despesas para o Estado”, disse o magistrado.

Eficiência no Judiciário

Para o supervisor das Varas Criminais e de Execuções Penais do tribunal, desembargador Fernando Zardini Antônio, "o SEEU certamente dará uma nova face à Execução Penal do Espírito Santo, agilizando os processos, trazendo mais eficiência e garantindo respostas mais rápidas do Poder Judiciário à população carcerária e à sociedade capixaba como um todo", afirmou.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: TORNOZELEIRAS GARANTEM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS



Foi preciso colocar uma tornozeleira eletrônica no ex-marido de Cristine (nome fictício)*, vítima de violência física e psicológica por 20 anos, para que a Justiça do Distrito Federal comprovasse que ele descumpria medidas protetivas de urgência, e, finalmente, fosse afastado da ex-mulher. Vigiar os passos de agressores por meio de equipamentos eletrônicos tem sido uma das formas encontradas para monitorar o cumprimento da decisão. A ação conta com o apoio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e dos magistrados que compõem o Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid).

É comum, em casos de violência doméstica, juízes determinarem uma distância mínima, em metros, que deve ser mantida entre ofensor e vítima. No entanto, a Lei Maria da Penha ([Lei n. 11.340/2006](#)) não garante a fiscalização da medida. “O monitoramento possibilita verificar a obediência à decisão e traz mais segurança as vítimas, pois tende a inibir o descumprimento da medida protetiva pelo agressor. Ele teme, de fato, ser preso”, afirmou a juíza Luciana Lopes Rocha, ex-presidente do Fórum e coordenadora do Núcleo Judiciário da Mulher do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).

Leia mais: [Portas de entrada da Justiça: onde denunciar a violência doméstica](#)

Diante dos elevados índices de casos de violência doméstica cometidos contra mulheres no Brasil, magistrados têm defendido a importância de haver um acompanhamento mais efetivo do cumprimento das penas dos homens enquadrados na Lei Maria da Penha. O monitoramento eletrônico foi recomendado pelos juízes especializados em casos de violência doméstica durante a realização da [10ª edição do Fonavid](#).

“Seja noite ou dia, a central de monitoramento registra o descumprimento de maneira eficaz, com precisão. O fato é comunicado à Justiça, que passa a ter maior controle sobre o caso. O equipamento também oferece mais segurança à vítima, pois a Central avisa quando o agressor se aproxima”, explica o juiz Ben-Hur Viza, um dos coordenadores do Núcleo Judiciário da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Distrito Federal (CJM/DF). Na Capital, 40 homens são monitorados pela Central por descumprimento à Lei Maria da Penha.

Superlotação

Além de garantir o cumprimento da lei, o uso de tornozeleiras apresenta duas importantes vantagens: é mais barato ao Estado e ajuda a reduzir o problema crônico da superlotação do sistema carcerário. Segundo a Secretaria de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (Seap), um dos estados onde a tornozeleira está sendo utilizada com esse fim, o custo mensal de um preso no regime fechado é de R\$ 2.500, em média, enquanto o equipamento eletrônico custa R\$250 a unidade.

“O uso de tornozeleira abre espaço para que sejam encarcerados aqueles que cometem crimes contra a vida ou são considerados ameaças à sociedade”, afirma a conselheira Daldice Santana, coordenadora do Movimento Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar do CNJ. No entanto, a conselheira, que também é magistrada federal, ressalva que seu uso não é indicado para toda e qualquer situação. “É uma excelente prática judiciária que deve ser difundida, mas é preciso garantir que não haja risco de feminicídio. Se a mulher estiver sob risco de morte, a recomendação da Justiça é para que se decrete a prisão preventiva do agressor.”

Descumprimento é crime

Desde o ano passado, o descumprimento das medidas protetivas de urgência pode ser penalizado com detenção por até dois anos de prisão. Algumas medidas protetivas, no entanto, não conseguem ser controladas pelo uso da tornozeleira. Não é possível saber se o agressor tem telefonado ou mandado mensagens. Mas com ela, é possível saber se ele se aproximou da ofendida. Foi o caso do ex-namorado de Patrícia* (nome fictício). Aos 23

anos, a universitária mineira vivenciou um namoro violento, que terminou em uma delegacia de polícia.

Depois de ameaçá-la, o ex-namorado, que não aceitava o término da relação, passou a conviver com uma tornoeleira acoplada em sua perna. A medida não bastou para resolver a questão. Como o sistema também ofereceu à Patrícia um pequeno dispositivo que detectava a aproximação do agressor, o ex-namorado passou a usar isso como uma espécie de punição, contra a ex. “Ele resolveu aparecer quase todas as noites em frente à minha casa. Não tive mais paz, porque o dispositivo que ficava comigo apitava o tempo todo”, desabafa Patrícia. Denunciado pela Central, o sujeito foi preso.

Para o coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ), Luis Geraldo Lanfredi, nos casos de violência doméstica, a utilização das tornoeleiras, juntamente com medidas pedagógicas, pode ter mais efeitos práticos contra a violência do que o encarceramento. “É dever dos juízes conhecer e trabalhar com as ferramentas eficazes e disponíveis que dispomos. Apenas encarcerar o homem não tem nos ajudado muito. É uma saída cara, e que não reduz a violência social”, defende.

Garantir que as sentenças aplicadas pela Justiça de fato reduzam a violência contra a mulher é o objetivo de um questionário que vem sendo elaborado pelo Sistema de Justiça para ajudar os juízes a perceber o nível de perigo que a vítima vive. Dependendo das respostas das vítimas, o juiz terá mais segurança para aplicar as medidas protetivas cabíveis (direcionar a mulher a casas-abrigo, encaminhar o autor de violência a programa de reflexão psicossocial, encaminhar o afastamento do agressor do lar) ou decretar a prisão do agressor.

Foi com base nesse questionário que, mesmo depois de voltar da prisão, o ex-namorado de Patrícia voltou a ser monitorado 24 horas por dia e obrigado a comparecer ao programa psicossocial voltado a homens agressores. Seis meses depois, nenhuma importunação ou desobediência foi detectada pelo equipamento. Aparentemente, o sistema de medidas aplicadas funcionou.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CNJ SERVIÇO: O QUE SÃO AS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA



A audiência de custódia é um instrumento processual que determina que todo preso capturado em flagrante deve ser levado à presença de uma autoridade judicial em até 24 horas. Nesse encontro, o juiz irá avaliar a legalidade, a necessidade e a adequação da continuidade da prisão ou da eventual concessão de liberdade, com ou sem a imposição de outras medidas cautelares. Não é julgado, neste momento, o crime em si, apenas o ato da detenção. A ideia central é que seja avaliado se o preso precisa, necessariamente, ser mantido em cárcere, ou pode responder pelo processo em liberdade.

Um dos principais objetivos das audiências de custódia é coibir a prisão ilegal, ou as desnecessárias (casos em que o detido pode responder em liberdade por não ter cometido crime com violência), evitando assim que presos de baixa periculosidade se misturem com pessoas violentas nos presídios. Para isso, durante a audiência de custódia também participam e são ouvidas as manifestações do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do advogado do preso. Nesse momento, a autoridade judicial avaliará inclusive eventuais ocorrências de tortura ou de maus-tratos, entre outras irregularidades que possam ter ocorrido no ato da prisão.

Durante a audiência, o magistrado poderá pedir o relaxamento da prisão, ou a concessão de liberdade provisória, ou a substituição da prisão em flagrante por medidas cautelares diversas, ou poderá pedir a prisão preventiva, ou outros encaminhamentos de natureza assistencial.

Regulamentação

A audiência se tornou obrigatória após a apreciação e aprovação, pelo Supremo Tribunal Federal (STF) da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ([ADPF 347](#)) que pedia o reconhecimento da violação de direitos fundamentais da população carcerária. Em fevereiro de 2015, o Conselho Nacional de Justiça lançou um projeto para garantir a realização da audiência de custódia, e em dezembro entrou em vigor a [Resolução CNJ n. 213/2015](#), que regulamenta tais audiências no Poder Judiciário.

A implementação das audiências de custódia está prevista em pactos e tratados internacionais assinados pelo Brasil, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San Jose.

Fonte: [Agência CNJ de notícia](#)

CNJ APROVA E ENCAMINHA NOTA TÉCNICA SOBRE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA AO CONGRESSO



O Pleno do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, na 42ª Sessão Virtual, nota técnica na qual avalia que a eficácia das audiências de custódia pode ser comprometida se o prazo para apresentação do preso para a autoridade judicial for ampliado para 72 horas e se o uso de videoconferências for autorizado. Ambas as alterações constam do Projeto de Lei (PL) nº 8045/10, que reforma o Código de Processo Penal (CPC) e está em tramitação na Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 6620/2016, que regulamenta as audiências de custódia no Brasil, foi apensado ao Projeto de Lei nº 8045/2010, que reforma o Código de Processo Penal, ambos em tramitação na Câmara dos Deputados. Ao ser enviado para apreciação dos deputados, após aprovação do Senado Federal, o então Projeto de Lei nº 6620 constou em seu texto que o prazo para a apresentação do preso perante o juiz competente poderá ser estendido para, no máximo, 72 horas, mediante decisão fundamentada do juiz, em decorrência de dificuldades operacionais da autoridade policial e que “excepcionalmente, por decisão fundamentada do juiz competente e ante a impossibilidade de apresentação pessoal do preso, a audiência de custódia poderá ser realizada por meio de sistema de videoconferência ou de outro recurso tecnológico de transmissão de som e imagem em tempo real, respeitado o prazo estipulado”.

Na avaliação da equipe técnica do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), o prazo de 24 horas é o que mais se compatibiliza com os objetivos da audiência de custódia para evitar a manutenção de prisões ilegais e desnecessárias e a tortura no momento da prisão. “A aprovação do projeto de lei que autoriza a prorrogação desse prazo por até 72 horas pode prejudicar os objetivos da audiência de custódia. Outrossim, é permitir que a exceção vire a regra em muitas comarcas do país”, completa o texto, ressaltando que o próprio Supremo Tribunal Federal já reconhece o alargamento do prazo. “Não há necessidade de que a lei traga uma exceção à regra do prazo de apresentação do preso”, avalia o parecer.

Sobre o uso de videoconferências, a equipe técnica considera que a apresentação pessoal do preso é fundamental para inibir e, sobretudo, coibir práticas de tortura e maus tratos, principalmente aquelas praticadas no âmbito das investigações policiais e durante o policiamento ostensivo, para a obtenção de confissão ou informação e para o emprego de castigos a presos e suspeito de crimes. “Conforme se constata da [Resolução CNJ nº 213/2015](#), a condução imediata da pessoa presa à autoridade judicial é o meio mais eficaz para prevenir e reprimir a prática de tortura no momento da prisão, assegurando, portanto, o direito à integridade física e psicológica das pessoas submetidas à custódia estatal, previsto no art. 5.2 da Convenção Americana de Direitos Humanos e no art. 2.1 da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes”, detalha o documento.

A Nota Técnica 0004468-46.2014.2.00.0000, relatada pelo conselheiro Márcio Schiefler, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros do CNJ e será encaminhada aos presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ao ministro do STF Alexandre

de Moraes, ao ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República, ao ministro da Justiça e da Segurança Pública, e à Procuradora Geral da República.

Tratados internacionais

Lançadas em fevereiro de 2015 pelo CNJ, as audiências de custódia consistem na garantia da rápida apresentação do preso a um juiz nos casos de prisões em flagrante. A ideia é que o acusado seja apresentado e entrevistado pelo juiz, em uma audiência em que serão ouvidas também as manifestações do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do advogado do preso. A implementação das audiências de custódia está prevista em pactos e tratados internacionais assinados pelo Brasil, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San Jose.

Acompanhado de seu advogado ou de um defensor público, o autuado será ouvido, previamente, por um juiz, que decidirá sobre o relaxamento da prisão ou sobre a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva. O juiz também avaliará se a prisão preventiva pode ser substituída por liberdade provisória até o julgamento definitivo do processo, e adotará, se for o caso, medidas cautelares como monitoramento eletrônico e apresentação periódica em juízo.

Sessão virtual

A 42ª Sessão Virtual do CNJ apreciou 23 itens, dos quais dezoito foram aprovados: sete pedidos de providência, quatro Procedimentos de Controle Administrativos, quatro reclamações disciplinares e duas representações por excesso de prazo. Nas sessões do plenário virtual, os conselheiros usam uma plataforma virtual para indicar seus votos e os interessados podem acompanhar o processo pela internet, no Portal do CNJ. As sessões plenárias por meio eletrônico foram instituídas no CNJ em outubro de 2015, com a inserção do Artigo 118-A no regimento interno e vêm sendo empregadas desde novembro do mesmo ano para dar mais celeridade aos julgamentos.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO INCLUI CORRUPÇÃO DE MENOR ENTRE OS CRIMES HEDIONDOS

O [Projeto de Lei 228/19](#) inclui a corrupção de menores na lista de crimes hediondos (Lei [8.072/90](#)). O texto prevê também pena de prisão de 2 a 6 anos para quem cometer crimes com menores de idades ou induzi-los a cometer.

Atualmente, a pena prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei [8.069/90](#)), é de 1 a 4 anos, podendo ser acrescida de um terço no caso do crime ser considerado hediondo.

A proposta foi apresentada pelo deputado Roberto de Lucena (Pode-SP). Texto semelhante ([PL 1234/15](#)) foi proposto na legislatura passada pelo ex-deputado Laerte Bessa (DF), mas a proposta foi arquivada.

Lucena afirma que o assunto é importante e deve ser rediscutido na Câmara. A ideia, segundo ele, é dar uma resposta penal ao maior de idade que comete o crime em companhia ou se valendo de criança ou adolescente menor de 18 anos.

Os crimes hediondos são aqueles considerados de maior potencial ofensivo para a sociedade, como assassinato cometido por grupo de extermínio, latrocínio (roubo seguido de morte), sequestro e estupro. Os condenados não têm direito à liberdade provisória ou fiança, são obrigados a cumprir pena em regime fechado e o prazo para conseguir o livramento condicional também é maior.

Tramitação

O projeto será analisado em caráter conclusivo pelas comissões de Comissão de Seguridade Social e Família; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO ESPECIFICA COMPETÊNCIAS PARA JULGAMENTO DE CRIMES ELEITORAIS E COMUNS

O Projeto de Lei Complementar ([PLP 38/19](#)) estabelece limites entre as instâncias para julgamentos nas esferas dos crimes comuns e dos crimes eleitorais. A proposta faz parte do pacote anticrime do Executivo.

Atualmente, os juízes eleitorais têm competência para processar e julgar os crimes eleitorais comuns e os conexos. Pelo projeto de Moro, os juízes julgarão apenas questões eleitorais e os crimes comuns conexos serão enviados à Justiça comum.

A proposta estabelece que, quando há conexão entre crimes comuns e eleitorais, o processo será separado para que a justiça eleitoral julgue o crime eleitoral e a justiça comum o de sua competência. A exceção é incluída no Código de Processo Penal que, em regra, determina a unidade de processos conexos.

Já há duas exceções legais. Se há crimes comum e militares conexos, o processo é separado para que os crimes militares somente sejam julgados pela Justiça Militar. Quando há menores envolvidos, o processo também é separado para que os maiores sejam julgados pela Justiça Comum e os menores tenham o caso analisado pelas varas da infância e da juventude.

Essas alterações tramitam na forma de um projeto de lei complementar, que requer o voto favorável de 257 deputados para ser aprovado.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

PROJETO TORNA OBRIGATÓRIA A ENTREGA DE IMAGENS À POLÍCIA PARA AJUDAR A ELUCIDAR CRIMES

O [Projeto de Lei 194/19](#) pretende obrigar órgãos públicos civis, entidades e empresas a fornecer imagens de circuito interno de televisão que possam ajudar elucidar crimes. Segundo o texto, o estabelecimento privado que não ceder o material poderá ter as atividades suspensas.

A proposta está em análise na Câmara dos Deputados. Trata-se da reapresentação, pelo deputado Roberto de Lucena (Pode-SP), de texto com teor semelhante arquivado no final

da legislatura passada (PL 5242/16). “O projeto mantém-se conveniente politicamente e oportuno”, disse.

Conforme o texto, haverá prazo máximo de 12 horas para que as imagens sejam entregues às autoridades policiais. Se isso não ocorrer, o infrator estará sujeito a multa de 20 salários mínimos, que dobrará em caso de reincidência, e poderá ser processado por crime de desobediência.

Tramitação

O projeto será analisado pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois seguirá para o Plenário.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

PROPOSTA IMPLEMENTA MEDIDAS PARA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ESTATÍSTICAS CRIMINAIS

O [Projeto de Lei 225/19](#) pretende implementar medidas para elaboração e divulgação de estatísticas criminais. O texto altera a Lei [13.675/18](#), que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp). A proposta tramita na Câmara dos Deputados.

O autor do projeto é o deputado Roberto de Lucena (Pode-SP). O texto é semelhante à proposta apresentada na legislatura passada (PL [10727/18](#)), encerrada em janeiro, pelo ex-deputado Cabo Sabino (CE), que acabou arquivada.

Elucidação de crimes

Segundo o PL 225/19, o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) vai elaborar estatísticas criminais e divulgar as taxas de elucidações criminais por estado. O Sinesp é uma plataforma de informações integradas em segurança pública, administrada pelo Ministério da Justiça.

Lucena destaca ainda a necessidade de elaborar e divulgar a taxa de elucidação de crimes. “Dentre os índices de criminalidade, a elucidação de delitos é talvez o único que consegue aferir com clareza e objetividade a eficiência da segurança pública”, disse.

As estatísticas do Sinesp serão compartilhadas com a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados e com a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado.

Tramitação

O projeto será analisado em caráter conclusivo pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

PROJETO CLASSIFICA DE TERRORISMO ATENTADO CONTRA A VIDA DE AGENTES DE SEGURANÇA

O [Projeto de Lei 443/19](#) classifica de ato terrorista o atentado contra a vida de policiais, bombeiros, militares e integrantes da Força Nacional por sua condição de agente de segurança ou de seus familiares até o terceiro grau. Também será terrorismo portar fuzil, granada e demais armas de emprego coletivo.

A proposta altera a Lei Antiterrorismo (13.260/16), que determina pena de reclusão de 12 a 30 anos iniciados em regime fechado somados à punição correspondente à ameaça ou violência cometida.

O autor, deputado Gurgel (PSL-RJ), disse que a proposta vai preservar as vidas dos agentes de segurança pública e seus familiares. “O ataque a agente de segurança pública somente em razão da função visa desestabilizar a sociedade e o Estado”, justificou.

Gurgel disse ainda que o uso indiscriminado de armas de guerra também merece ser punido como terrorismo.

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO AUMENTA PENA PARA FEMINICÍDIO QUANDO VÍTIMA FOR MENOR

O [Projeto de Lei 517/19](#) aumenta em 1/3 a pena para o crime de feminicídio quando a vítima for menor de 18 anos. Hoje o Código Penal (Decreto-Lei [2.848/40](#)) aumenta a pena em 1/3 apenas quando a vítima for menor de 14 anos.

“Cremos que o correto seria proteger todas as crianças e adolescentes”, justifica o autor da medida, deputado Lincoln Portela (PR-MG). “Quando o feminicídio atinge as mulheres mais jovens tem conteúdo mais danoso socialmente e deve, pois, ser punido mais gravemente”, completou.

Tramitação

Em tramitação na Câmara dos Deputados, a proposta será analisada pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Em seguida, será votada pelo Plenário.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO AUMENTA PENA PARA ESTUPRO SE CRIME FOR COLETIVO

O [Projeto de Lei 450/19](#) aumenta a pena para os crimes de estupro e de estupro de vulnerável (menor de 14 anos) em um a dois terços no caso de ser praticado por duas ou mais pessoas (estupro coletivo). A proposta tramita na Câmara dos Deputados.

“A prática desses delitos contra a dignidade sexual de forma coletiva denota maior perversidade dos autores, menor possibilidade de defesa da vítima, e, por conseguinte, grande capacidade lesiva”, justifica o autor da proposta, deputado Valmir Assunção (PT-BA).

O texto insere a medida no Código Penal (Decreto-Lei [2.848/40](#)). A norma prevê pena de reclusão de seis a 12 anos para o crime de estupro e de 12 a 30 anos para o caso de estupro seguido de morte.

Para o crime de estupro de vulnerável, o código prevê pena de reclusão de oito a 15 anos; se resultar em lesão corporal de natureza grave, reclusão de 10 a 20 anos; e ainda, se resultar em morte, reclusão de 12 a 30 anos.

Tramitação

A proposta será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e pelo Plenário.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

**PROPOSTA TORNA CRIME O USO DE ARMA DE FOGO FALSA PARA ASSUSTAR
ALGUÉM**

O Projeto de Lei 166/19 pretende tornar crime a utilização de imitação de arma de fogo com intuito de atemorizar outra pessoa. A pena prevista é de detenção de um a dois anos, além de multa. O texto insere dispositivos no Estatuto do Desarmamento (Lei [10.826/03](#)).

A proposta está em análise na Câmara dos Deputados.

O texto apresentado pelo deputado José Nelto (Pode-GO) inspira-se em um projeto arquivado na legislatura passada (PL 3852/15). Ele lembrou que o Estatuto do Desarmamento revogou dispositivo da Lei [9.437/97](#) que tipificava como crime o uso de arma de brinquedo para ameaçar alguém.

Tramitação

O projeto será analisado pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois seguirá para o Plenário.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA INCLUI CRIME DE CONSPIRAÇÃO NO CÓDIGO PENAL

O [Projeto de Lei 500/19](#) pretende incluir no Código Penal (Decreto-Lei 2.848/40) o crime de conspiração, quando duas ou mais pessoas se articulam para a prática de delitos e iniciam tarefas com este objetivo. Segundo o texto, a pena será a mesma do crime conspirado, reduzida de 1/3.

A proposta está em análise na Câmara dos Deputados. O autor, deputado Fernando Rodolfo (PHS-PE), disse ter acatado sugestão do procurador da República Helio Telho Corrêa Filho, integrante do Núcleo de Combate à Corrupção criado pelo Ministério Público Federal em Goiás.

Conforme o texto, que se assemelha a proposta arquivada ao final da legislatura passada (PL 3966/15), a conspiração para a prática de crime é fato atípico, pois pune-se a tentativa apenas quando se inicia a sua execução.

Tramitação

A proposta será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e depois seguirá para o Plenário.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO AGRAVA PENA PARA CRIMES CIBERNÉTICOS

O [Projeto de Lei 154/19](#) muda o Código Penal (Decreto-Lei [2.848/40](#)) para agravar a pena aplicada a quem comente crimes cibernéticos – praticados por meio eletrônico. Pelo texto, a agravante será aplicada quando o crime for praticado por meio de computador ou outro dispositivo de comunicação conectado ou não à internet.

Hoje em dia, o Código Penal estabelece entre as agravantes o crime por motivo fútil ou torpe, contra pais, filhos, irmãos e cônjuge, com abuso de autoridade.

A proposta, do deputado José Nelto (Pode-GO), é semelhante ao Projeto de Lei [8747/17](#), do ex-deputado Laudívio Carvalho, arquivado ao final da legislatura

Espaço de tempo durante o qual os legisladores exercem seu poder. No Brasil, a duração da legislatura é de quatro anos.

Segundo Carvalho, em 2016, os crimes cibernéticos atingiram 42,4 milhões de pessoas no Brasil, causando um prejuízo total de US\$ 10,3 bilhões.

Para Nelto, o projeto mantém-se politicamente conveniente.

Tramitação

A proposta será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de seguir para o Plenário.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

PROJETO DEFINE HOMOFOBIA COMO CRIME

O senador Alessandro Vieira (PPS-SE) apresentou um projeto de lei para tornar crime os atos de intolerância, discriminação ou de preconceito por sexo, orientação sexual e identidade de gênero ([PL 860/2019](#)). A proposta, que aguarda apresentação de emendas na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), altera a lei que trata dos crimes de preconceitos de raça ([Lei 7.716, de 1989](#)) para acrescentar o sexo, a orientação sexual ou a identidade de gênero no rol dos preconceitos sujeitos a punição legal.

O texto também prevê punição para quem criar obstáculo a promoção funcional, impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos comerciais ou locais abertos ao público devido ao preconceito por homofobia ou transfobia. Pelo texto, também fica sujeito a punição quem induzir ou incitar a intolerância e quem impedir ou restringir a manifestação razoável de afetividade de qualquer pessoa em local público ou privado aberto ao público. A pena de prisão pode chegar a cinco anos, dependendo da situação.

O senador destaca que são inegáveis a intolerância, o preconceito e a discriminação que a população LGBT sofre no país. Tal discriminação, registra o autor, é frequentemente traduzida em crimes de ódio. Ele acrescenta que essa discriminação se junta às abundantes evidências de discriminação racial e contra as mulheres, materializadas em diversos tipos de violência.

Violência

Alessandro Vieira argumenta que o ordenamento jurídico existente não tem demonstrado efetividade suficiente para conter “a escalada expressiva da violência” cometida por razões de ódio contra a população LGBT. Na visão do senador, a ausência de marco legal federal que trate de criminalização só colabora para a sensação de impunidade e para o crescimento dos atos de violência.

Com base em pesquisa do Grupo Gay da Bahia, o senador informa que uma pessoa LGBT é morta no Brasil a cada 28 horas, vítima de homofobia ou transfobia. Dados do pesquisador Julio Pinheiro Cardia, divulgados pelo Portal UOL, mostram que, entre 2011 e 2018, o índice é de uma morte por homofobia a cada 16 horas.

O parlamentar registra a estimativa de que a população LGBT represente cerca de 10% da população nacional, sendo comuns os atos de violência praticados também contra quem

apenas se suponha ser LGBT. Diante disso, afirma o senador, é possível perceber que a proposição visa proteger toda a população brasileira, LGBT ou não.

STF

A apresentação do projeto vem na esteira da análise do assunto pelo Supremo Tribunal Federal (STF). O ministro Celso de Mello votou na última quarta-feira (20) para que as práticas de homofobia e transfobia sejam equiparadas ao crime de racismo. Assim, esse tipo de crime passa a ser inafiançável e imprescritível, com pena de um a três anos de prisão. O STF ainda precisa concluir a votação.

No voto, Celso de Mello também declarou a omissão do Congresso Nacional, que ainda não se posicionou sobre o tema. Pelo voto do ministro, a equiparação ao crime de racismo teria validade até os parlamentares aprovarem um projeto específico sobre homofobia e transfobia.

Depois de passar pela CDH, o PL 860/2019 será analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) em decisão terminativa.

Fonte: [Agência Senado de Notícias](#)

PROJETO PREVÊ APREENSÃO DE ARMA EM CASO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O [Projeto de Lei 17/19](#) pretende determinar que o juiz do caso de violência contra a mulher ordene a apreensão de arma de fogo eventualmente registrada em nome do agressor. O texto insere dispositivos na Lei Maria da Penha (Lei [11.340/06](#)), de modo a prevenir o feminicídio.

A proposta está em análise na Câmara dos Deputados. Segundo o autor, deputado Alessandro Molon (PSB-RJ), o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2017 indicou que uma mulher foi assassinada a cada duas horas em 2016. Além disso, ele ressalta que o Mapa da Violência de 2015 apontou que a arma de fogo foi o meio mais usado nos homicídios de mulheres.

“O projeto tem como objetivo aumentar a proteção das mulheres em relação ao enorme número de armas de fogo em circulação no País e assim tentar reduzir os vergonhosos números de violência contra a mulher”, afirma o autor.

O projeto também é assinado por outros nove deputados: Aliel Machado (PSB-PR), Luciano Ducci (PSB-PR), Weliton Prado (Pros-MG), Rosana Valle (PSB-SP), Danilo Cabral (PSB-PE), Felipe Rigoni (PSB-ES), Liziane Bayer (PSB-RS), Bira do Pindaré (PSB-MA) e João H. Campos (PSB-PE).

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

PROJETO CRIMINALIZA PORTE DE ARMA DE BRINQUEDO USADA EM AÇÃO CRIMINOSA

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) irá analisar o projeto de lei (PL [991/2019](#)), que criminaliza, com pena de um a três anos de detenção, o porte de arma de brinquedo, simulacro ou réplica de arma de fogo usados como meio de intimidação. O projeto, que altera o parágrafo único do artigo 14 do Estatuto do Desarmamento ([Lei 10.826, de 2003](#)), é de autoria do senador Fabiano Contarato (Rede-ES) e aguarda o recebimento de emendas na CCJ, onde será analisado em caráter terminativo.

De acordo com o texto, quem portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder — ainda que gratuitamente —, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de brinquedo, simulacro ou réplica de arma de fogo, capaz de atemorizar alguém, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, estará sujeito à pena de detenção de um a três anos e ao pagamento de multa.

Embora o Estatuto do Desarmamento proíba expressamente a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros que possam se confundir com armas de fogo, Contarato observa que o poder público não tem sido capaz de coibir de forma eficiente a proliferação desses objetos que, embora não sejam dotados de potencialidade lesiva, podem representar séria ameaça à vida e à integridade física.

“Logo, ante a patente omissão estatal no combate ao fabrico e a entrada de tais instrumentos proibidos no território nacional, vários indivíduos têm aplicado tais ferramentas com a finalidade de cometer crimes das mais variadas espécies, em especial o

roubo e a ameaça, fato esse que tem causado imensa sensação de insegurança na vida cotidiana da população. Tais instrumentos são tão parecidos com armamentos reais que chegam até mesmo a confundir experientes policiais em suas abordagens, o que, infelizmente, tem causado a morte de muitos indivíduos que portam esses itens com ou sem a finalidade de cometer delitos”, observa o autor do projeto.

Pena razoável

Contarato explica que o projeto não pretende coibir a prática esportiva ou recreacional relacionada a itens que remetem a armas de fogo, visto que o Estado não pode interferir na liberdade do indivíduo de forma desarrazoada, conforme estabelece o artigo 5º da Constituição Federal.

“É necessário deixar claro que o objetivo da presente inovação legislativa tem o escopo de tripla proteção. Isso porque salvaguarda a coletividade contra a prática de conduta que gera grave temor social; mantém incólume a vida daquele que, mesmo sem intenção delituosa, esteja portando o objeto e, nessa circunstância, corra o risco de ser confundido com um autor de crime, vindo a ser neutralizado por agentes policiais; e traz maior segurança às autoridades policiais no cumprimento de seus deveres legais”, observa o autor da proposição.

No que tange à atual redação do parágrafo único do artigo 14 do Estatuto do Desarmamento, que dispõe ser inafiançável o porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, Fabiano Contarato diz ser oportuna a alteração do texto normativo, uma vez que o dispositivo já foi considerado inconstitucional no julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3112) pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

“Nesse aspecto, o fundamento adotado pela Corte foi no sentido de que a proibição de estabelecimento de fiança para o delito é desarrazoada, por ser crime de mera conduta, que não se equipara aos crimes que acarretam lesão ou ameaça de lesão à vida ou à propriedade. Dessa forma, demonstra-se adequado alterar a redação do inciso para comportar a nova tipificação penal”, conclui Fabiano Contarato.

Fonte: [Agência Senado de notícias](#)

SENADORES DISCUTEM ALCANCE DA PEC QUE PROÍBE O ABORTO

O Senado desarquivou a [PEC 29/2015](#), que estabelece a inviolabilidade do direito à vida desde a concepção. O texto gerou polêmica porque, da forma como está redigido, permite uma interpretação que pode revogar até mesmo os tipos de aborto legais no Brasil. Autor do pedido de desarquivamento, Eduardo Girão (Pode-CE) afirma que intenção não é retroceder em avanços previstos no Código Penal.

Fonte: [Agência Senado de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS PODEM IMPEDIR PRISÃO DOMICILIAR PARA MÃES MESMO APÓS ALTERAÇÕES DO CPP

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o juiz pode negar a conversão da prisão preventiva em domiciliar para gestantes ou mães de filhos pequenos ou com deficiência caso entenda que está diante de uma situação excepcional, conforme admitido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no [Habeas Corpus 143.641](#).

Os ministros entenderam que o indeferimento do benefício em tais situações excepcionais é possível mesmo após a entrada em vigor da Lei 13.769, de 18 de dezembro de 2018, que alterou o Código de Processo Penal (CPP) e fixou apenas duas ressalvas ao regime de prisão domiciliar.

A decisão da Quinta Turma foi tomada no julgamento dos HCs 426.526 e 470.549, nos quais a defesa alegava que as pacientes teriam direito à prisão domiciliar prevista no [artigo 318](#), V, do CPP.

No primeiro caso, de relatoria do ministro Joel Ilan Paciornik, houve pedido de vista do ministro Reynaldo Soares da Fonseca, que, em concordância com o relator, negou o pedido. Já no segundo processo, de relatoria do ministro Reynaldo, a turma concedeu a ordem de ofício para que a ré passe ao regime domiciliar.

Histórico

Em fevereiro de 2018, a Segunda Turma do STF, em julgamento de habeas corpus coletivo (HC 143.641), determinou, por maioria, a substituição da prisão preventiva pela domiciliar de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e deficientes sob sua guarda, salvo nos casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelos juízes que denegarem o benefício.

A decisão impôs, com suas ressalvas, o atendimento aos incisos III, IV e V do artigo 318 do CPP, segundo os quais o juiz poderá substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de seis anos de idade ou com deficiência, gestante ou mulher com filho de até 12 anos incompletos.

Entretanto, em dezembro de 2018, sobreveio a Lei 13.769, que acrescentou os artigos 318-A e 318-B no CPP, prevendo que a prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa e que não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente.

Poder-dever

Ao analisar os casos, a Quinta Turma destacou o fato de que o texto da nova lei suprimiu a discricionariedade do juiz para negar a prisão domiciliar em casos de situações excepcionais, hipótese prevista no HC coletivo julgado pelo STF.

“Com a publicação da nova lei, não resta dúvida que se trata de um poder-dever para o juiz aplicar o benefício, ressalvados os casos em que tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa ou contra seu filho ou dependente. Assim, forçoso reconhecer o caráter objetivo de aplicação da nova lei, com a substituição do termo poderá (artigo 318, *caput*) por será (artigo 318-A, *caput*), sempre que apresentada prova idônea do requisito estabelecido na norma (artigo 318, parágrafo único)”, afirmou o ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

No entanto, os ministros do colegiado decidiram que a exceção à concessão do benefício em situações excepcionalíssimas a serem analisadas pelo juiz deve subsistir, pois o principal objetivo da lei é a proteção da criança, e não a concessão de um “salvo-conduto às mulheres que cometem crime sem violência ou grave ameaça, independentemente do risco que a sua liberdade possa oferecer aos filhos, à pessoa com deficiência pela qual é responsável, ou mesmo à sociedade”.

Em seu voto, o ministro Reynaldo Soares da Fonseca citou decisão do ministro Sebastião Reis Júnior, da Sexta Turma, e artigos doutrinários que respaldam esse entendimento.

Casos diferentes

Durante o julgamento, os relatores também ressaltaram a diferença entre as situações tratadas nos dois habeas corpus. Para eles, a análise precisa levar em conta as

particularidades do caso concreto, devendo-se observar se a presença da mãe pode representar risco direto aos direitos das crianças menores ou dos dependentes.

No caso do HC 426.526, os ministros levaram em consideração o fato de a mãe supostamente manter o funcionamento de “boca de fumo” ligada ao Comando Vermelho, além de utilizar arma de fogo rotineiramente, e concluíram pela caracterização da situação excepcional mencionada pelo STF no habeas corpus coletivo.

“Assim, é certo que da situação evidenciada nos autos verifica-se a excepcionalidade prevista no mencionado julgado, tendo em vista que, conforme fundamentado pelas instâncias ordinárias, a paciente é apontada como líder do tráfico de entorpecentes na região, exercia suas atividades mediante utilização de arma de fogo, e foi apreendida grande quantidade de drogas sob sua responsabilidade (470g de maconha e 857g de cocaína)”, afirmou o relator, ministro Joel Ilan Paciornik.

Já no caso do HC 470.549, mesmo a ré tendo o benefício negado nas instâncias anteriores sob o argumento de que sua presença não seria imprescindível, já que contava com a ajuda da avó e da mãe para os cuidados com os filhos, a turma julgadora concluiu não haver impedimento para a concessão da prisão domiciliar.

“Embora a paciente seja investigada por tráfico, não é reincidente, o fato que deu origem à prisão em exame não ocorreu na residência onde moram os filhos, bem como não envolveu atuação de organização criminosa, tanto que foi denunciada apenas pelo crime de tráfico de drogas”, destacou o relator, ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Leia os acórdãos no [HC 426.526](#) e no [HC 470.549](#).

MINISTRO SCHIETTI SUGERE LEI ESPECÍFICA PARA REGULAR HABEAS CORPUS

Em artigo publicado no site da revista *Justiça & Cidadania*, o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Rogério Schietti Cruz defende a aprovação de uma lei especial para regular o instituto do habeas corpus, “na qual se possam fixar parâmetros mais seguros para o manejo dessa ação constitucional, minimizando as oscilações que derivam de uma jurisprudência instável, propícia a subjetivismos e voluntarismos judiciais, algo típico de um país ainda pouco afeito ao sistema de precedentes”.

Segundo o ministro, a normatização legal do habeas corpus se resume a poucos artigos do Código de Processo Penal, que já tem quase oito décadas e cujo projeto de revisão se

arrasta há anos no Congresso, sem que haja especificamente em relação ao instituto nenhuma proposta de alteração significativa.

Presidente da Terceira Seção do STJ, Schietti relaciona no artigo temas que poderiam ser normatizados para reduzir as oscilações da jurisprudência e aumentar a segurança jurídica e a previsibilidade das decisões judiciais, “algo tão caro a um verdadeiro sistema de justiça criminal”.

Leia o artigo [Por uma lei do habeas corpus](#).

Fonte: [Imprensa STJ](#)

COMISSÃO ENTREGA ANTEPROJETO PARA ATUALIZAÇÃO DA LEI DE DROGAS

A comissão de juristas encarregada de elaborar uma proposta de atualização da Lei de Drogas ([Lei 11.343/2006](#)) entregou seu anteprojeto nesta quinta-feira (7) ao presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia (DEM-RJ).

Criada em agosto de 2018, a [comissão](#) teve como presidente o ministro Ribeiro Dantas e como vice-presidente o ministro Rogerio Schietti Cruz, ambos do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e como relator o desembargador federal Ney Bello, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Os três participaram da entrega do anteprojeto.

Durante o evento, Ribeiro Dantas destacou que a apresentação do anteprojeto é apenas o primeiro passo para a atualização da lei, e que caberá ao Congresso Nacional dar seguimento às discussões. Um dos principais pontos da proposta é a descriminalização do uso de drogas, limitado a dez doses, com a quantidade de uma dose a ser definida para cada tipo de droga.

De acordo com o ministro, o anteprojeto é resultado de um trabalho técnico realizado após a comissão ouvir especialistas de correntes diversas. Ele avalia que alguns pontos são polêmicos, e todas as propostas foram devidamente justificadas com base em estudos e na experiência do Poder Judiciário sob a legislação vigente.

“O anteprojeto aprimora a proteção dos usuários e inclui a descriminalização do uso privado e pessoal de pequenas quantidades de droga. Ao mesmo tempo, intensificamos a repressão ao tráfico, que é um crime gravíssimo. Alteramos a abordagem, dividindo o

crime do tráfico em várias condutas diferentes, permitindo a aplicação de penas mais severas, com base no concurso de crimes”, disse Ribeiro Dantas.

Penas maiores

O presidente da comissão explicou que as mudanças sugeridas na redação da lei, especialmente na tipificação dos crimes, possibilitarão a aplicação de penas maiores quando se tratar de tráfico organizado, ao passo que as penas serão mais brandas, por exemplo, no caso de “mulas” utilizadas para transportar drogas ou de mulheres que são coagidas a levar drogas para dentro dos presídios.

“A legislação atual falhou, e a atualização dessa lei é um tema que interessa a toda a sociedade”, comentou Dantas.

Segundo o ministro, a política vigente cria “soldados para o tráfico” devido ao encarceramento em massa, “mas não temos nenhum estudo que mostre redução nos índices de consumo ou uso problemático das drogas”.

Outra preocupação do anteprojeto foi inserir diretrizes para o tratamento do usuário e do dependente, de forma a minimizar os impactos e possibilitar a recuperação das pessoas. O ministro reconheceu que não há consenso sobre os diversos temas abordados e disse que a apresentação do anteprojeto é uma contribuição à sociedade, cabendo aos legisladores consolidar o texto final.

Aspectos técnicos

O deputado Rodrigo Maia agradeceu o trabalho da comissão e afirmou que estará empenhado em dialogar com parlamentares de correntes distintas para garantir a tramitação da proposta, colocando ênfase nos aspectos técnicos embasados em estudos que constam no anteprojeto.

O desembargador federal Ney Bello também enfatizou o caráter técnico da proposta e o cuidado em aumentar as penas para os crimes mais graves, bem como em estabelecer critérios mais objetivos para a aplicação das penas.

Leia a [exposição de motivos](#) da comissão e a [íntegra do anteprojeto](#).

Fonte: [Imprensa STJ](#)

ARTIGOS CIENTÍFICOS

ENCARCERAMENTO EM MASSA E DISTORÇÃO DE DADOS: A VERDADEIRA POLÍTICA CRIMINAL NO BRASIL

Autor: Guilherme de Souza Nucci - Desembargador na Seção Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo; Docente em Direito Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Em primeiro lugar, é preciso destacar que o Governo brasileiro, até hoje, nunca demonstrou satisfatoriamente qual seria a sua política criminal no tocante ao combate à criminalidade. Ora, surgem leis rígidas, ora, lei liberais, até levianas. Entretanto, em torno do debate acerca da mais adequada política criminal para o Brasil, emergem várias publicações – jornais, revistas, artigos jurídicos, comunicados televisivos etc. – falseando o número preciso de pessoas condenadas *epresas* no sistema carcerário nacional. A quem interessa essa inverdade? Penso que àqueles que não desejam o diálogo franco, mas a discussão emocional acerca do problema da segurança pública.

Inúmeros articulistas, alguns até de renome, lançam dados inverídicos, sem nem mesmo apontar a sua fonte, afirmando existirem mais de 730 mil presos no Brasil (fora mandados de prisão a cumprir). Sabe-se que fontes também falham, existindo as confiáveis e as inconfiáveis.

Vou utilizar uma fonte, a meu ver, confiável, que é o Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php, acesso em 19.1.19), resultando no seguinte quadro: a) condenados no regime fechado: 325.917; b) condenados no regime semiaberto: 115.986; c) condenados no regime aberto: 9.209; d) presos provisórios: 240.189; e) prisão domiciliar: 6.054. Total: 697.355 pessoas ligadas ao sistema penal.

Somente por essa avaliação, nota-se a *inverídica* afirmação de que temos, no Brasil, mais de 700 mil presos no regime carcerário fechado. A partir disso, insere-se o Brasil em terceiro lugar no *ranking* dos países que mais prendem. Acima do nosso país, estariam somente EUA e China. Com esse discurso emotivo e não correspondente à realidade, pretendem muitos penalistas, articulistas e políticos convencer a sociedade de que o Judiciário prende demais. De maneira irracional até.

Os dez países com maior população carcerária do mundo são: a) EUA, com 2.217.000; b) China, com 1.657.812; c) Rússia, com 642.444; d) Brasil, com 607.731 (dados inverídicos); e) Índia, com 418.536; f) Tailândia, com 313.580; g) Irã, com 225.624; h) México, com 225.138; i) Turquia, com 174.460; j) Indonésia, com 161.692 (<https://top10mais.org/top-10-paises-com-a-maior-populacao-carceraria-do-mundo/>, acesso em 19.1.19).

Levando em conta os dados constantes do *site* do Conselho Nacional de Justiça, tem-se apenas 325.917 presos condenados no regime fechado. Verifique-se a proporção dos presos em face da população brasileira em torno de 209.000.000 de pessoas.

Além disso, com base nos 325.917 presos, o Brasil seria o quinto país com volume de presidiários, algo compatível com a sua população e também com os inúmeros problemas sociais existentes.

As pessoas condenadas em regime semiaberto estão em colônias penais, onde não há celas, mas alojamentos coletivos e existe o direito de saída temporária. Infelizmente, não são poucos os lugares nos quais as colônias viraram autênticas Casas do Albergado, ou seja, o preso sai de manhã para trabalhar e volta no fim do dia. São 115.986.

As pessoas condenadas em regime aberto estão em suas residências, pois não há Casa do Albergado no Brasil. Criou-se a famosa *prisão albergue domiciliar* (P.A.D.). Não há fiscalização alguma. Em tese, o condenado deveria dormir em sua casa e somente dela sair para trabalhar. São 9.209.

Acesse [aqui](#) a íntegra do artigo

AÇÕES CONSTITUCIONAIS PARA CRIMINALIZAÇÃO DE ATOS DE PRECONCEITO E O PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL

Autor: Rogério Sanches Cunha - Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, Professor de Processo Penal.

Estão na pauta de julgamento do Supremo Tribunal Federal duas ações que versam sobre atos de preconceito contra homossexuais, transexuais e travestis: a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 e o Mandado de Injunção nº 4733. Busca-se, em síntese, a criminalização específica de atos de ameaça, violência e incitação à discriminação por conta da orientação sexual ou da identidade de gênero.

Dentre os pedidos na ADO 26, destacamos o seguinte: Fixação de “prazo razoável para o Congresso Nacional aprovar legislação criminalizadora de todas as formas de homofobia e transfobia (...)”; uma vez transcorrido o prazo “sem que o Congresso Nacional efetive a criminalização/punição criminal específica citada ou caso esta Corte entenda desnecessária a fixação deste prazo, [requer-se] sejam efetivamente tipificadas a homofobia e a transfobia como crime(s) específico(s) **por decisão desta Suprema Corte, por troca de sujeito e atividade legislativa atípica da Corte, ante a inércia inconstitucional do Parlamento em fazê-lo, de sorte a dar cumprimento da ordem constitucional de punir criminalmente a homofobia e a transfobia (inclusive em sua teleologia-sistêmica e sua lógica), superando-se a exigência de legalidade estrita parlamentar da mesma forma que esta Corte a superou ao exercer ação legislativa/normativa em sentido estrito ao regulamentar a greve dos servidores públicos civis (cf. a ratio decidiendi da decisão do STF nos MI n.º 670, 708 e 712) e como iria fazer para regulamentar o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço caso o Congresso não tivesse aprovado a lei respectiva antes que a Corte o fizesse (para, assim, garantir a imperatividade positiva das ordens constitucionais de legislar e da decisão desta Suprema Corte), mediante: d.1) a inclusão da criminalização específica de todas as formas de homofobia e transfobia,**

especialmente (mas não exclusivamente), das ofensas (individuais e coletivas), dos homicídios, das agressões, ameaças e discriminações motivadas pela orientação sexual e/ou identidade de gênero, real ou suposta, da vítima na Lei de Racismo (Lei n.º 7.716/89) ou em outra lei que venha a substituí-la, determinando-se a aplicação da referida lei (e outra que eventualmente a substitua) para punir tais atos até que o Congresso Nacional se digne a criminalizar tais condutas, pois isto inclusive prestigia o Parlamento por se usar uma lei por ele aprovada para suprir a omissão inconstitucional do mesmo acerca do tema, ou, subsidiariamente, d.2) efetivando a tipificação criminal/criminalização específica de todas as formas de homofobia e transfobia, especialmente (mas não exclusivamente) das ofensas (individuais e coletivas), dos homicídios, das agressões, ameaças e discriminações motivadas pela orientação sexual e/ou identidade de gênero (real ou suposta) da vítima, legislação criminal esta que puna, de forma específica, especialmente (mas não exclusivamente) a violência física, os discursos de ódio, os homicídios, a conduta de “praticar, induzir e/ou incitar o preconceito e/ou à discriminação” por conta da orientação sexual ou da identidade de gênero, real ou suposta, da pessoa, da forma que esta Suprema Corte julgar mais pertinente/adequada em termos constitucionais, na medida em que essa atividade normativa pura é o que a Corte iria realizar quando estava prestes a normatizar o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço (o que não fez porque o Congresso Nacional, após a Corte afirmar que iria regulamentar normativamente o tema, finalmente cumpriu seu encargo constitucional e elaborou a legislação respectiva) (...)” – grifamos.

No MI 4733, de forma semelhante, pede-se:

- a) o reconhecimento de que “a homofobia e a transfobia se enquadram no conceito ontológico-constitucional de racismo” ou, subsidiariamente, que sejam entendidas como “discriminações atentatórias a direitos e liberdades fundamentais”;
- b) a declaração, com fundamento nos incisos XLI e XLII do artigo 5º da Constituição Federal, de mora inconstitucional do Congresso Nacional no alegado dever de editar legislação criminal que puna, de forma específica, a homofobia e a transfobia, “especialmente (mas não exclusivamente) a violência física, os discursos de ódio, os homicídios, a conduta de ‘praticar, induzir e/ou incitar o preconceito e/ou a discriminação’ por conta da orientação sexual ou da identidade de gênero, real ou suposta, da pessoa”.

Acesse [aqui](#) a íntegra do artigo

PEÇAS PROCESSUAIS

DENÚNCIA - IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

Jailson Trindade Neves – Promotor de Justiça

EXECUÇÃO PENAL - PENA DE MULTA*

* MPSP – modelo adaptado pelo CAOCRIM